

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**3º QUADRIMESTRE/2024**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2020	19.205.835,98
2021	20.029.798,73
2022	26.042.751,81
2023	26.522.143,00

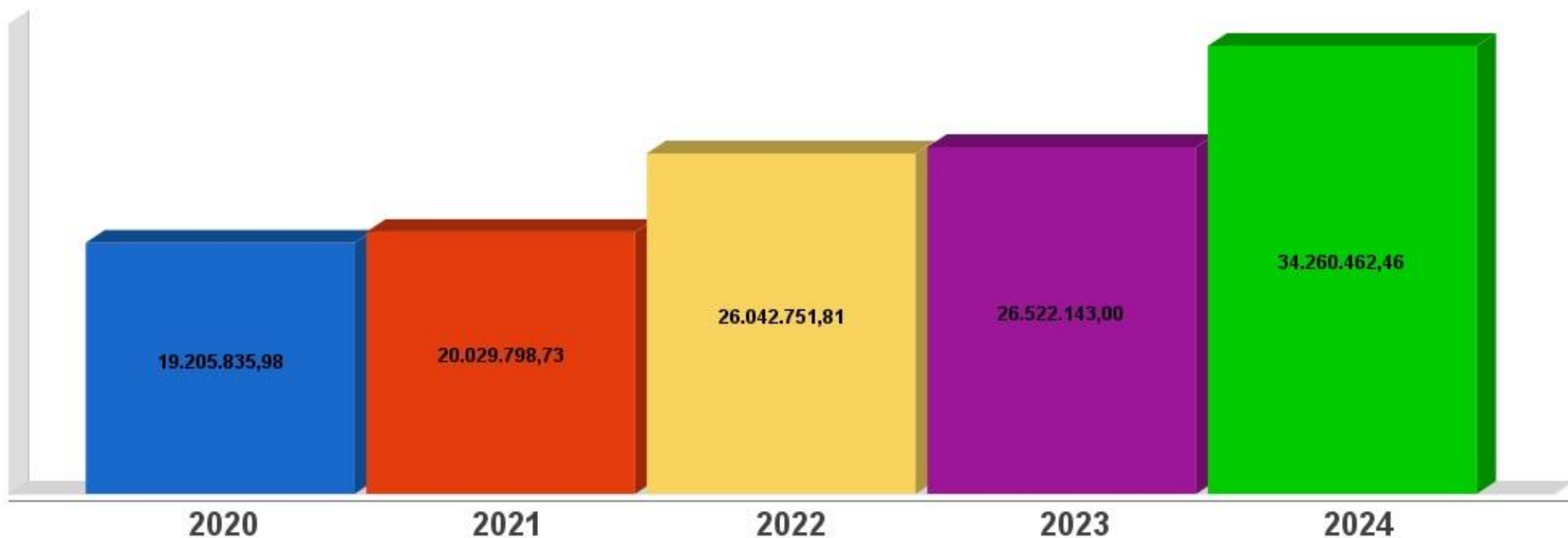
## Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2024

Receita Orçamentária	34.260.462,46
Média Mensal	2.855.038,54

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada até 3º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2020	17.991.097,70	17.185.412,09
2021	18.355.419,84	17.237.363,72
2022	25.957.270,03	24.956.791,77
2023	26.380.794,08	24.735.495,43

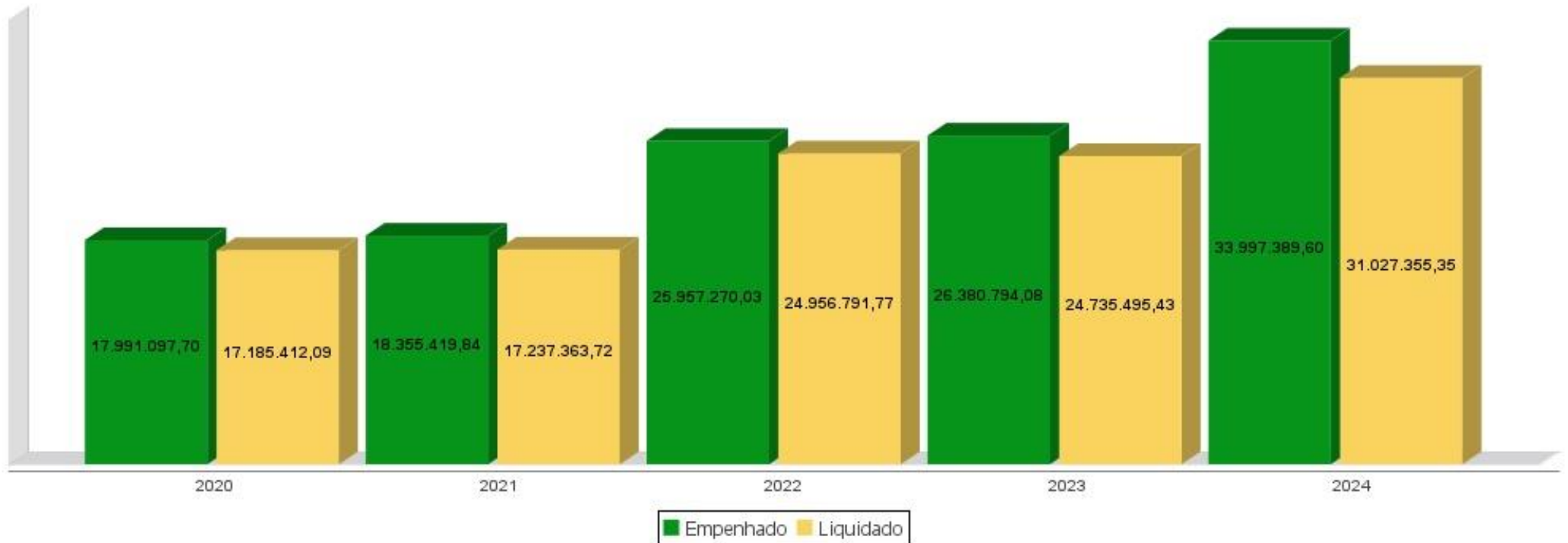
## Despesa até 3º Quadrimestre/2024

Despesa Orçamentária	33.997.389,60	31.027.355,35
Média Mensal	2.833.115,80	2.585.612,95

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 3º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2020	16.489.088,45
2021	18.651.807,00
2022	23.472.751,81
2023	25.888.809,68

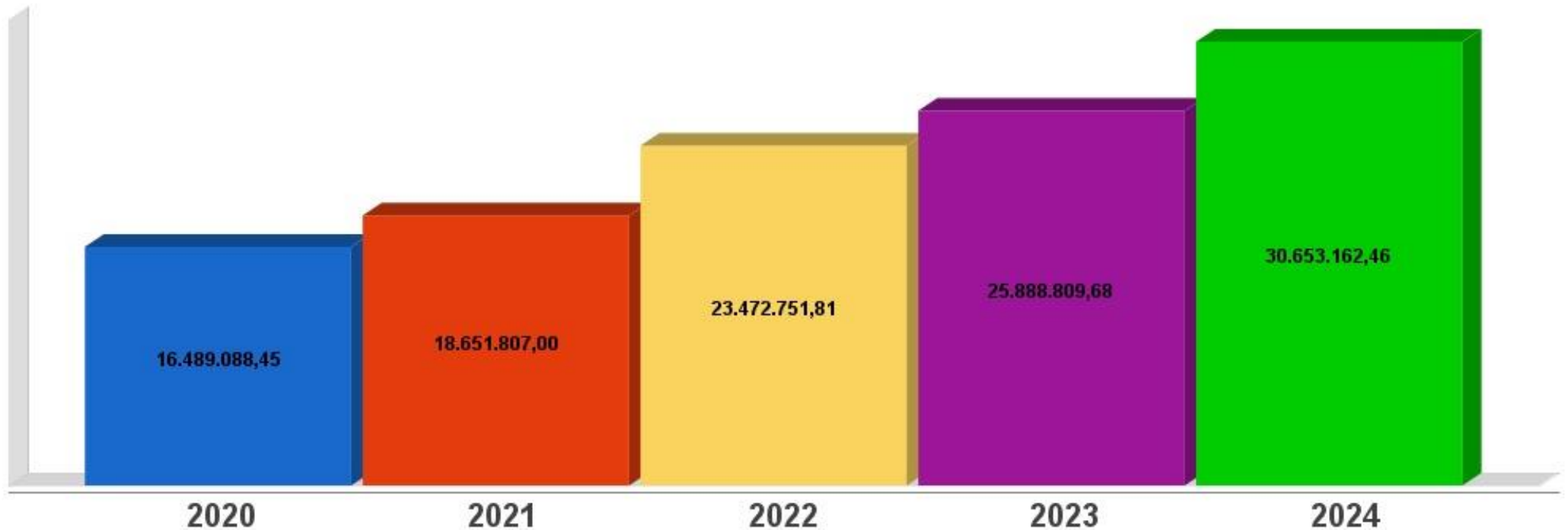
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2024

Receita Corrente Líquida	30.653.162,46
Média Mensal	2.554.430,20

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>30.653.162,46</b>
Receita Tributária	1.870.217,24
Receita de Contribuições	502.193,90
Receita Patrimonial	945.416,32
Receita Agropecuária	127.185,95
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	31.752.035,90
(-) Deduções das Transferências Correntes	-4.607.993,34
Outras Receitas Correntes	64.106,49
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>3.607.300,00</b>
Operações de Crédito	1.497.500,00
Alienação de Bens	609.800,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>34.260.462,46</b>

# EXECUÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias (IV)</b>	<b>239.972,35</b>
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	239.972,35
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias (V)</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (VI) = (IV+V)</b>	<b>239.972,35</b>
<b>Total Geral da Receita (VII) = (III+VI)</b>	<b>34.500.434,81</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Empenhadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	829.230,16
04 - Administração	3.264.857,00
06 - Segurança Pública	45.749,88
08 - Assistência Social	1.364.968,89
09 - Previdência Social	178.820,98
10 - Saúde	9.453.942,27
12 - Educação	8.075.195,08
13 - Cultura	328.618,66
15 - Urbanismo	4.815.622,77
16 - Habitação	18.742,27
17 - Saneamento	0,00
20 - Agricultura	1.392.438,34
22 - Indústria	131.946,38
26 - Transporte	3.548.850,43
27 - Desporto e Lazer	122.566,04
28 - Encargos Especiais	665.812,80
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (VIII)</b>	<b>34.237.361,95</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

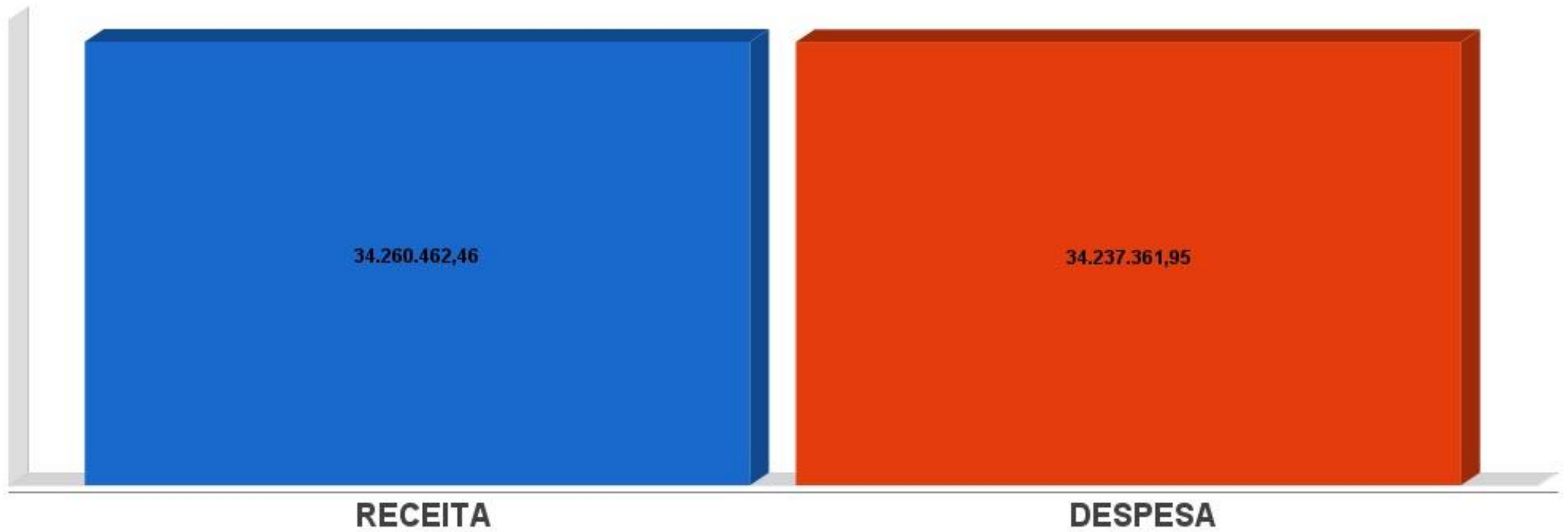
## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (IX)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (X) = (VII - VIII)	<b>3.233.107,11</b>
Restos a Pagar Não Processados (XII)	<b>2.970.034,25</b>
<b>Superávit (XI) = (IX + X - XII)</b>	<b>263.072,86</b>



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>26.291.000,04</b>	<b>30.653.162,46</b>	<b>4.362.162,42</b>
Receita Tributária	1.385.000,04	1.870.217,24	485.217,20
Receita de Contribuições	402.999,96	502.193,90	99.193,94
Receita Patrimonial	645.999,96	945.416,32	299.416,36
Receita Agropecuária	107.000,04	127.185,95	20.185,91
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.000,04	0,00	-8.000,04
Transferências Correntes	27.893.000,04	31.752.035,90	3.859.035,86
(-) Deduções das Transferências Correntes	-4.287.000,00	-4.607.993,34	-320.993,34
Outras Receitas Correntes	135.999,96	64.106,49	-71.893,47
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>28.000,08</b>	<b>3.607.300,00</b>	<b>3.579.299,92</b>
Operações de Crédito	0,00	1.497.500,00	1.497.500,00
Alienação de Bens	2.000,04	609.800,00	607.799,96
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	26.000,04	1.500.000,00	1.473.999,96
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>26.319.000,12</b>	<b>34.260.462,46</b>	<b>7.941.462,34</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

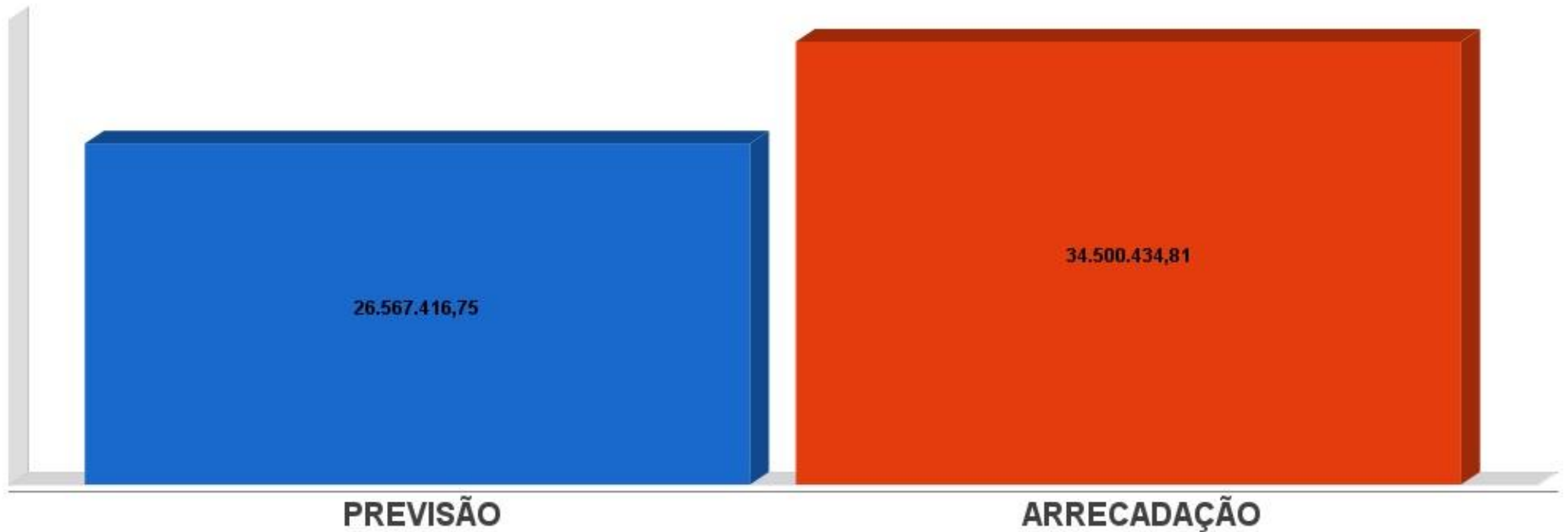
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas correntes (IV)</b>	<b>248.416,63</b>	<b>239.972,35</b>	<b>-8.444,28</b>
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	248.416,63	239.972,35	-8.444,28
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de capital (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total(VI) = (IV+V)</b>	<b>248.416,63</b>	<b>239.972,35</b>	<b>-8.444,28</b>

<b>Total Geral das Receitas(VII) = (III+VI)</b>	<b>26.567.416,75</b>	<b>34.500.434,81</b>	<b>7.933.018,06</b>
---	----------------------	----------------------	---------------------

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>25.323.500,04</b>	<b>25.154.167,64</b>	<b>169.332,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.636.500,08	13.067.230,83	1.569.269,25
Juros e Amortização da Dívida	159.999,96	206.324,34	-46.324,38
Outras Despesas Correntes	10.527.000,00	11.880.612,47	-1.353.612,47
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>965.499,96</b>	<b>5.873.187,71</b>	<b>-4.907.687,75</b>
Investimentos	776.499,96	5.698.505,24	-4.922.005,28
Inversões Financeiras	3.999,96	0,00	3.999,96
Amortização da Dívida Fundada Interna	185.000,04	174.682,47	10.317,57
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>
Reserva de contingência	30.000,00	0,00	30.000,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>26.319.000,00</b>	<b>31.027.355,35</b>	<b>-4.708.355,35</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

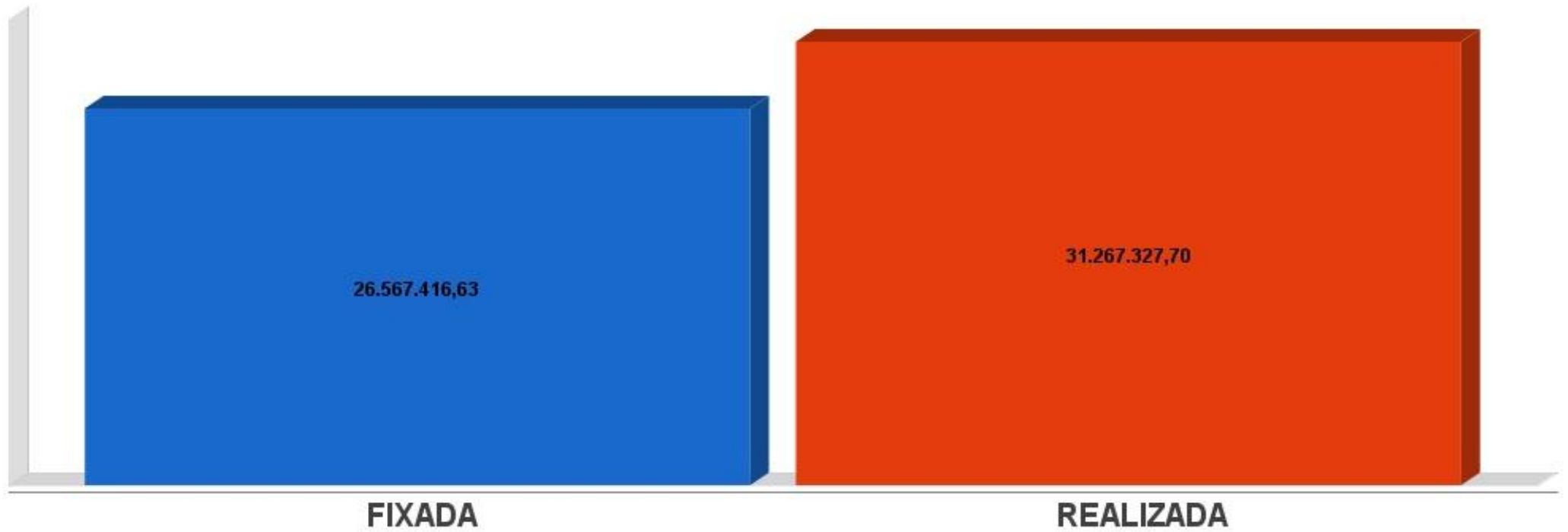
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (V)</b>	<b>248.416,63</b>	<b>239.972,35</b>	<b>8.444,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	248.416,63	239.972,35	8.444,28
Juros e Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	0,00	0,00
<b>Reserva de contingência (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (VIII) = (V+VI+VII)</b>	<b>248.416,63</b>	<b>239.972,35</b>	<b>8.444,28</b>
<b>Total Geral das Despesas (IX) = (IV+VIII)</b>	<b>26.567.416,63</b>	<b>31.267.327,70</b>	<b>-4.699.911,07</b>



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

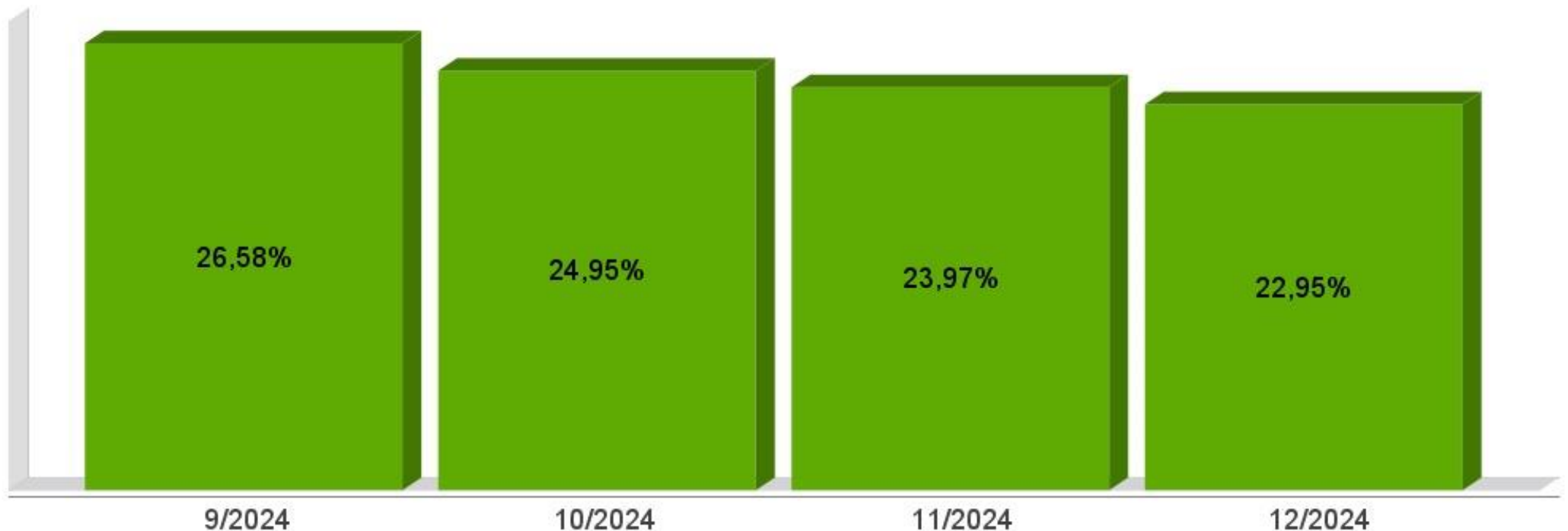
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>24.808.732,70</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>9.455.559,60</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>3.761.772,43</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>5.693.787,17</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.721.309,90</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>1.972.477,26</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>22,95</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>26.228.903,39</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>2.815.762,58</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-4.607.993,34</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>7.423.755,92</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>6.557.225,85</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>866.530,07</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>28,30</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



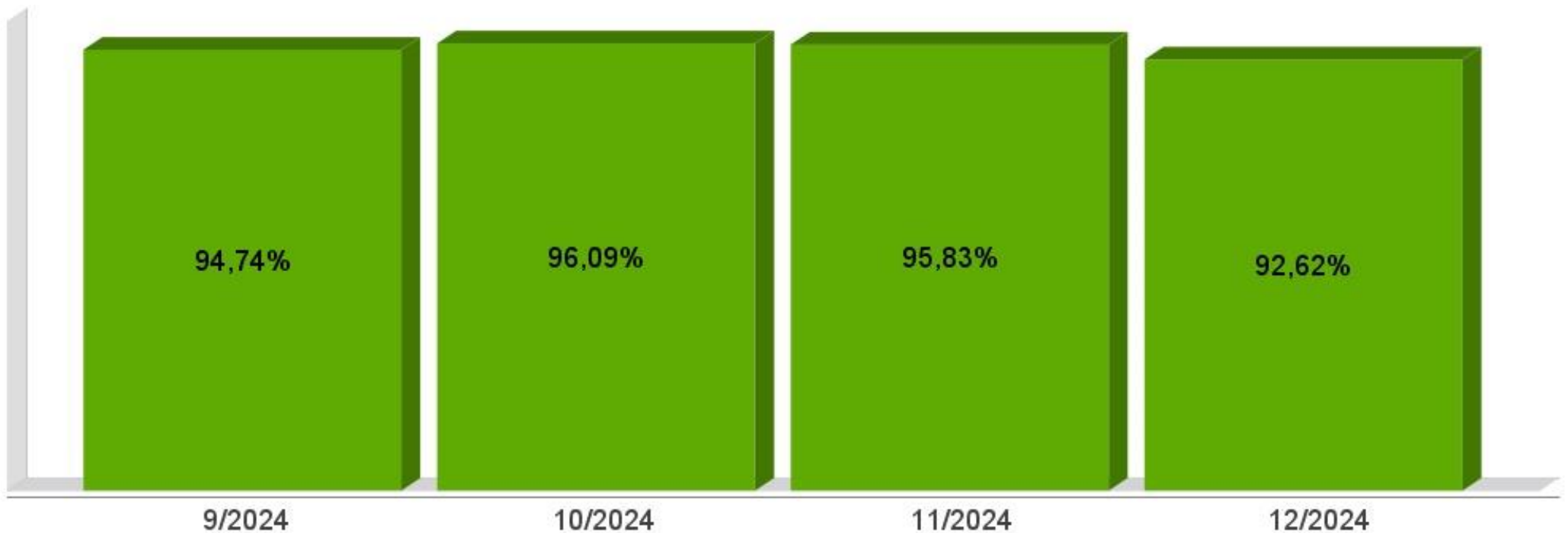
# **APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>2.914.328,79</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>2.699.131,29</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>2.040.030,12</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>659.101,16</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>92,62</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



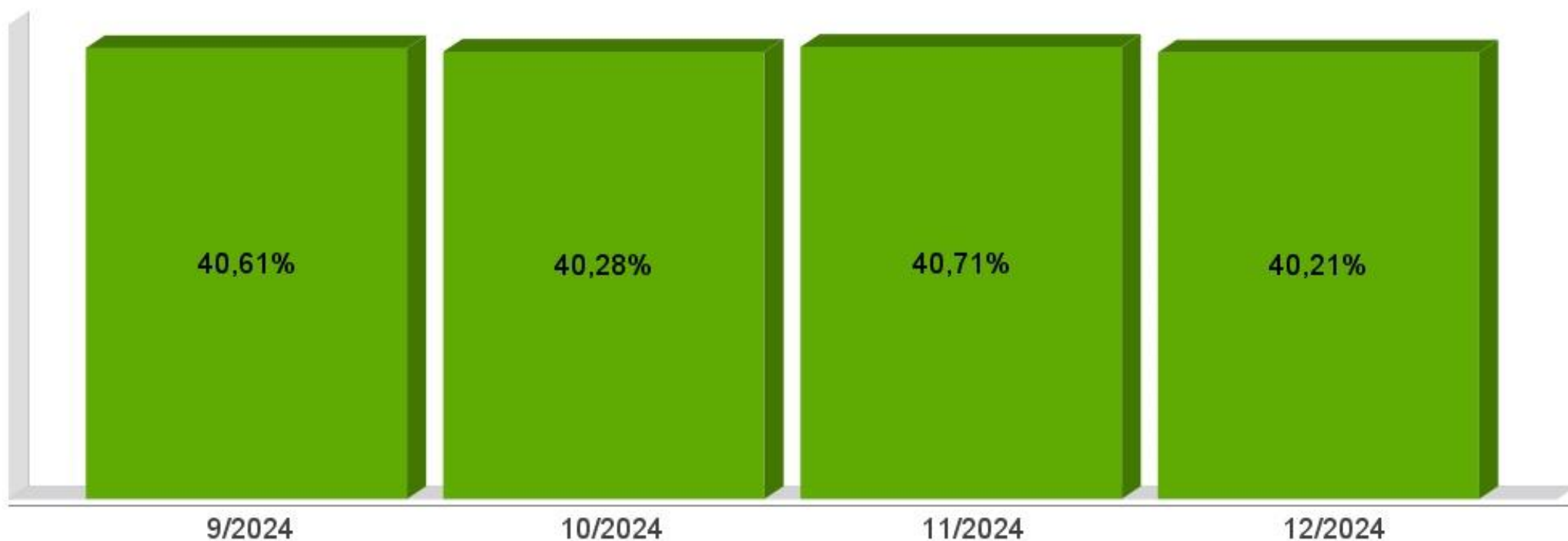
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>29.678.292,46</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>11.933.172,65</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>15.224.964,03</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>16.026.277,93</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>40,21</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



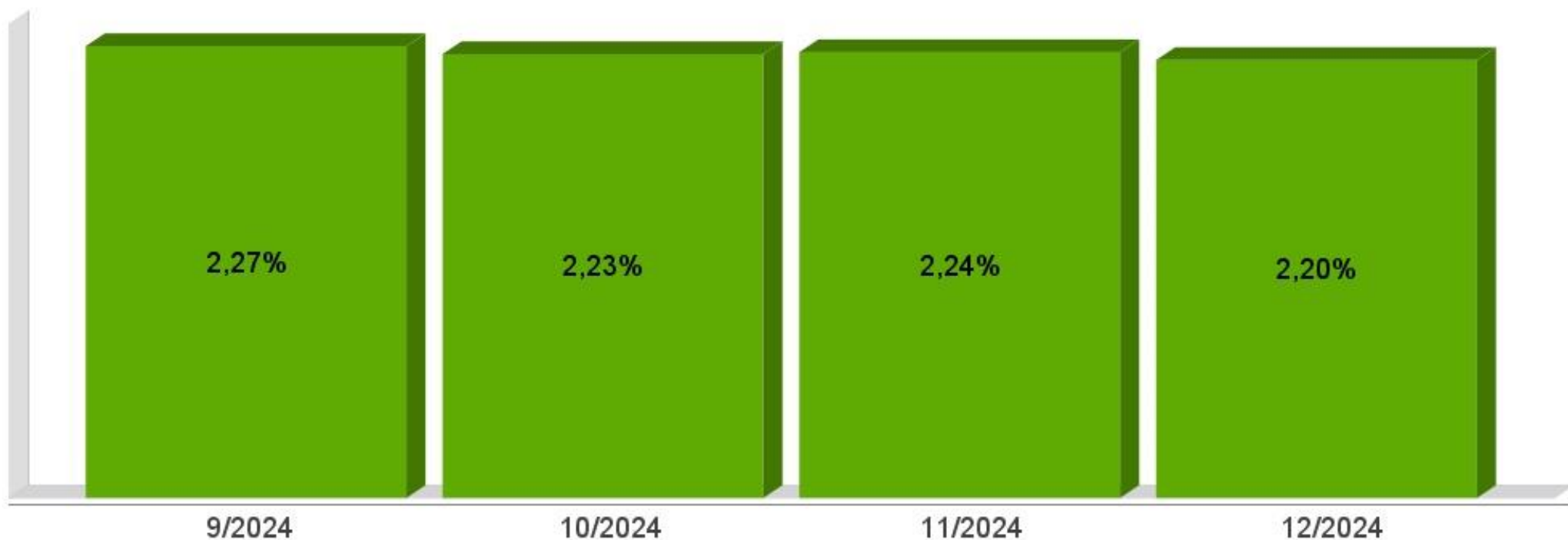
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>29.678.292,46</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>651.797,01</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.691.662,67</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.780.697,55</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>2,20</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>29.678.292,46</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>12.584.969,66</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>16.916.626,70</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>17.806.975,48</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>42,40</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	600.000,00	0,00	0,00	380.518,80	219.481,20
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES	550.000,00	0,00	0,00	448.711,36	101.288,64
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>829.230,16</b>	<b>320.769,84</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	704.000,00	70.000,00	104.000,00	634.386,00	35.614,00

2033 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	68.000,00	127.570,86	0,00	21.301,92	174.268,94
2034 - MANUT. DO FUNREBOM	29.000,00	33.901,91	0,00	24.447,96	38.453,95
2035 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	190.000,00	9.000,00	4.000,00	169.280,97	25.719,03
2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.512.500,00	464.590,32	293.500,00	2.505.720,04	177.870,28
2037 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	140.000,00	0,00	10.000,00	124.750,96	5.249,04
2038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.240.000,00	646.297,27	367.000,00	1.239.438,34	279.858,93
2039 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	240.000,00	1.211,83	0,00	207.262,19	33.949,64
2040 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	908.000,00	274.381,56	273.000,00	818.277,05	91.104,51
2041 - MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO	71.000,00	60.000,00	0,00	92.949,00	38.051,00
2042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.876.000,00	1.128.845,01	633.236,76	2.873.796,20	497.812,05
2043 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	100.000,00	360.000,00	0,00	385.922,68	74.077,32
2044 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	885.000,00	174.070,00	260.100,00	665.015,84	133.954,16



2045 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	950.000,00	569.507,00	131.000,00	1.237.391,32	151.115,68
2046 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	80.000,00	30.000,00	0,00	93.656,00	16.344,00
2047 - MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	3.099.000,00	1.968.469,90	472.150,00	3.548.850,43	1.046.469,47
2048 - MANUT. DA ILUMINIÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	1.005.500,00	445.201,65	623.000,00	706.174,68	121.526,97
2049 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS	385.000,00	87.388,67	67.400,00	328.618,66	76.370,01
2050 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	85.000,00	51.000,00	2.000,00	122.566,04	11.433,96
2051 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA	20.000,00	10.000,00	0,00	4.437,00	25.563,00
2052 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2053 - MANUT. DO IPMC	205.000,00	0,00	15.000,00	178.820,98	11.179,02
2054 - AMORTIZ. DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS	897.000,00	46.325,00	201.325,00	665.812,80	76.187,20
2055 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>17.220.000,00</b>	<b>13.006.575,77</b>	<b>3.760.791,90</b>	<b>22.762.938,60</b>	<b>3.702.845,27</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	4.876.000,00	1.644.297,81	780.000,00	5.609.072,64	131.225,17
2057 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	1.242.000,00	549.562,06	0,00	1.639.081,03	152.481,03
2058 - MANUT. DA ASSIST. FARMACÊUTICA	55.000,00	122.209,79	0,00	129.807,85	47.401,94
2059 - MANUT. DA GESTÃO DO SUS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2060 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	37.000,00	105.944,30	0,00	66.821,94	76.122,36
2061 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	25.000,00	15.000,00	0,00	15.144,00	24.856,00
2062 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>3.743.411,96</b>	<b>820.000,00</b>	<b>8.574.325,46</b>	<b>649.086,50</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2063 - MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	934.000,00	181.055,68	140.000,00	891.222,04	83.833,64
2064 - MANUT. DO BL. SUAS - PSB	129.000,00	343.131,99	0,00	214.854,39	257.277,60

2065 - MANUT. BL. SUAS - GBF					
	36.000,00	45.485,96	0,00	21.455,15	60.030,81
2066 - MANUT. BL. SUAS - GSUAS					
	12.000,00	1.320,59	0,00	0,00	13.320,59
2067 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO					
	109.000,00	98.681,33	0,00	63.719,34	143.961,99
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.220.000,00</b>	<b>669.675,55</b>	<b>140.000,00</b>	<b>1.191.250,92</b>	<b>558.424,63</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - FIMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL ASSIST. SERV. PUB. MATOS COSTA</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2068 - MANUT. DO PROGRAMA DA SAÚDE DO SERVIDOR					
	700.000,00	370.000,00	0,00	879.616,81	190.383,19
<b>Total da Unidade</b>	<b>700.000,00</b>	<b>370.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>879.616,81</b>	<b>190.383,19</b>

<b>Total Geral</b>	<b>26.590.000,00</b>	<b>17.789.663,28</b>	<b>4.720.791,90</b>	<b>34.237.361,95</b>	<b>5.421.509,43</b>
--------------------	----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	---------------------